



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.952, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 03/09/26
[assinatura]

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “B” DO
INCISO IV DO ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.748/2024 (ESTATUTO
MUNICIPAL DA PESSOA COM
TRANSTORNO DE ESPECTRO
AUTISTA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A alínea “b” do inciso IV, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.748/2024
(Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista), passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Inciso IV – O Acesso:

(...)

A moradia, inclusive a residência protegida (se for o caso),
ficando estabelecida a reserva mínima de 5% (cinco por
cento) das unidades habitacionais em programas públicos
ou subsidiados com recursos públicos, para atendimento
prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista
(TEA), ou aos seus pais, tutores ou curadores legais.”

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 03 de setembro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES Assinado de forma digital
por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA

Procurador-Geral do Município - OAB/MG 133.943

Projeto de Lei: 225/2026

Autoria: – Américo Soares de Oliveira Neto – Vereador Municipal Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação